



LEI Nº 5.092, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera a Lei 3.566/90, para permitir balões publicitários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 37 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - Será permitido anúncio mediante emprego de balão, utilizando-se de processo de inflar ou a gás.

§ 1º - No caso de utilização de processo a gás, este deverá apresentar as seguintes características: não-inflamável, atóxico, não-corrosivo, inodoro, inerte e não-reactivo, de modo a não trazer risco de acidentes ou à saúde da população.

§ 2º - O requerente deverá apresentar laudo da empresa competente, assegurando as condições estabelecidas no parágrafo anterior."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos